REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 29/1998 - CEPE

RESOLUÇÃO 42/93 = CEPE

DISPÕE SOBRE AS SITUAÇÕES QUE DÃO ORIGEM A VAGAS REMANESCENTES E SEU APROVEITAMENTO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatuárias:

Considerando o que consta do Processo nº 4068/93-51 -

Considerando o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

Considerando, ainda, a aprovação unânime da sessão ordinária do dia 23 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art.la - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, as situações que dão origem a vagas nos cursos de graduação da UFES são as decorrentes de:

- a) morte
- b) transferência para outra IES,
- c) reopção de curso.
- d) remoção de curso,
- e) não preenchimento das vagas do vestibular,
- f) desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação,
- g) desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovações por frequência.

Art.2º - A jubilação não ca racteriza a existência de

vagas.

Art.3º - As vagas disponiveis a cada ano para Novo Curso Superior com isenção de vestibular são aquelas

by

resultantes do não preenchimento das vagas estabelecidas para cada curso no Concurso Vestibular daquele ano.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos para Novo Curso Superior com isenção de vestibular deverão ser feitos após o cadastramento de todos os vestibulandos, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Segundo = Para atendimento ao que dispõe e parágrafo anterior, a Pró-Reitoria de Graduação procederá ao cadastramento dos vestibulandos aprovados para o segundo semestre em tempo hábil, de modo a permitir o aproveitamento das vagas iniciais não procenchidas, ainda no ano em que ocorreram.

Art.4e - A totalidade das vagas ecorridas no ano anterior por morte, transferências para outras IES, reopção remoção de curso, desistência de vaga formalizada na Pré-Reitoria de Graduação, desligamentos por sanção disciplinar, por abandono de curso, por reprovações por frequência e as que não tivorem sido preenchidas para Novo Curso Superior serão distribuídas para os casos de Transferência Facultativa, Complementação de Estudos, Reopção e Remoção de curso, nas seguintes proporções:

- a) 40% para transferência facultativa;
- b) 30% para complementação de estudos;
- c) 30% para reopcão e/ou remoção quando for o caso.

<u>Parágrafo</u> <u>Único:</u> = Os <u>percentuais</u> de que trata e <u>"caput" do artigo</u> <u>poderão</u> ser <u>redistribuidos</u> <u>pelos</u> <u>Colegiados</u> de <u>Curso</u> <u>caso</u> <u>não</u> <u>haja</u> <u>preenchimento</u> <u>das vagas</u>, <u>devendo</u> <u>ser dada</u> <u>Ciência</u> <u>desse</u> <u>remancjamento</u> à <u>Pró-Reitoria</u> de <u>Graduação</u>.

Artigo 51: - 0 levantamento das vagas de que trata esta Resolução será efetuado pela Pró-Reitoria de Graduação e submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão, em cada semestre letivo, quando se tratar de Novo

lung

Curso Superior, e no primeiro semestre de cada ano, quando se

Art.62 - As vagas de que trata e artigo 4º que não forem ocupadas não mais poderão ser aproveitadas nos anos subseqüentes.

Art.7s - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Julho de 1993 Eligh Worms Renha Aly Klinger Marcos Barbosa Alves

Na Presidência

Pub. 10-B.o-cle. Jueho. 93 (10:07)